

Código do aviso

Data de publicação

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Reinstalação e admissão por motivos humanitários 2021-2022: 2.ª fase

Finalidades e objetivos

A operação a apoiar enquadra-se no Objetivo Específico 4 – Solidariedade – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, incidindo o presente aviso por convite na medida de execução “Reforçar a solidariedade e a cooperação com os países terceiros afetados pelos fluxos migratórios, designadamente através da reinstalação na União e de outras vias legais para obtenção de proteção na União”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso por convite visa dar cumprimento ao compromisso assumido pelo Estado Português no primeiro exercício de *pledging* 2021-2022 para a reinstalação e a admissão por motivos humanitários ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração. Deste compromisso, e conforme disposto na comunicação da Comissão Europeia Ref. Ares(2022)242695 – 13/01/2022, resulta uma alocação adicional ao Programa FAMI 2030 de 9 400 000,00€.

Atento o facto de a candidatura apresentada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras ao aviso por convite FAMI2030-2023-1 não ter esgotado a dotação disponível e tendo-se constatado a chegada a território nacional de pessoas reinstaladas após o prazo aí definido de 30 de junho de 2023, procede-se à abertura do presente aviso por convite por forma a acomodar as referidas chegadas no âmbito do primeiro exercício de *pledging* 2021-2022 para a reinstalação e a admissão por motivos humanitários e em linha com as orientações da Comissão Europeia emanadas no Comité dos Fundos para os Assuntos Internos.

A observância do supramencionado compromisso rege-se pelo disposto nos artigos 2.º e 19.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, sobre definições e recursos destinados à reinstalação e à admissão por motivos humanitários, respetivamente.

Dotação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027			
Prioridade do Programa	n.a.			
Objetivos específicos	OE4 - Aumentar a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades entre os Estados--Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos desafios em matéria de migração e asilo, inclusive através de uma cooperação prática			
Tipologia de ação	HSO9.4-01 - Cooperação com países terceiros, através da reinstalação e de outras vias legais			
Tipologia de intervenção	HSO9.4-01-01 - Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)			
Tipologia de operação	9056 - Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	1 340 000,00€	100%	N.A.	N.A.
Dotação Global	1 340 000,00€	100%	N.A.	N.A.

Período de candidaturas

Novembro 2023 a dezembro 2023.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

Portugal

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim.
Qual?

Lei n.º 27/08, de 30 de junho, na sua redação atual

Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto

Aprova o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações

Tem regulamento específico?

Não

Sim.
Qual?

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

01

**Duração
das operações**

7

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso por convite as seguintes iniciativas:

- REINSTALAÇÃO - admissão em território nacional, na sequência de uma indicação do ACNUR, de 134 nacionais de países terceiros ou apátridas provenientes de um país terceiro para o qual tenham sido deslocados, aos quais seja concedida proteção internacional e dado acesso a uma solução duradoura, em conformidade com o direito nacional e da União.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Constitui-se como beneficiário único do presente aviso por convite a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I.P..